

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0017/80 (Proc. DRECAP-3 4439/79)

INTERESSADO : COLÉGIO "RIACHUELO" / CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares - Relatório

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 7 4 3 / 8 1 - CEPG - Aprov. em 13/05/81

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1317/80, referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

#### 2. APRECIACÃO:

De acordo com o documento de fls.34 - Proc. CEE, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau do Colégio "Riachuelo" em São Paulo.

### II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna ADRIANA DE CARVALHO MONTEIRO, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Colégio "Riachuelo", em 1979, bem como os atos escolares subsequenteemente praticados.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Presidente no exercício da Presidência de acordo com artigo 13º do Par. 3, do Reg. CEE.